

Ofício nº: 248/2014.

Catalão, 28 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que **"Institui a CASA DA MULHER CATALANA"**.

Com o presente projeto o Poder Executivo Municipal pretende instituir a CASA DA MULHER CATALANA, que tem como objetivo o atendimento às mulheres vítimas de violência, quando encontrarão atendimento psicopedagógico, psicológico, odontológico, bem como assistência jurídica que estiver ao alcance de ser prestadas pela Municipalidade, qualificação profissional, indicação ao mercado de trabalho e aos microcréditos disponíveis no mercado para apoio ou recomeço de vida.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

PROTOCOLO

28/05/2014

Hrs: 15:46

Ademir Santos


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 67, de 28 de maio de 2014.

“Institui a CASA DA MULHER CATALANA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, a CASA DA MULHER CATALANA, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 635, Setor Nossa Senhora de Fátima, destinada a abrigar, em caráter temporário, as mulheres vítimas de violência, que esteja em risco a sua segurança pessoal, em decorrência de grave ameaça ou agressão doméstica.

Art. 2º – A CASA DA MULHER CATALANA, disporá, preliminarmente, de 13 (treze) vagas para mulheres em situação de risco.

Parágrafo Único – Os dias de permanência das mulheres na CASA será de até 04 (dias), podendo ser prorrogado por igual período em casos especiais e a critério da direção da CASA DA MULHER CATALANA.

Parágrafo único - A direção da CASA DA MULHER CATALANA encaminhará as mulheres proporcionando-lhes atendimento psicopedagógico, psicológico, odontológico, bem como assistência jurídica que estiver ao alcance de ser prestada pela Municipalidade, qualificação profissional, colocação do mercado de trabalho e microcrédito.

Art. 3º – A CASA DA MULHER CATALANA será administrada sob a orientação da DIRETORIA DA MULHER, ligada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, se necessário, mediante decreto e no prazo de 60(sessenta) dias, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A Diretoria da Mulher instituirá regimento interno para a CASA DA MULHER CATALANA.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos..... dias do mês de maio de 2014.



JARDEIR SEBBA
P r e f e i t o